LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2000 DE 30.08.00

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

VALTER RUBENS CESCO, Prefeito Municipal Em Exercício de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Modelo, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2° - Ao Conselho de Alimentação Escolar compete:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao fundo nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da legislação vigente.

IV – exercer demais competências que forem estabelecidas pelo FNDE, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por sete membros titulares, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe desse poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III – dois representantes dos professores das escolas públicas no Município, indicados por seus pares;

IV – dois representantes dos pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Professores de Escolas públicas do município;

V – um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1° - Para cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE haverá um suplente, indicado pela mesma categoria.

§ 2° - Cada membro titular do CAE terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3° - Ocorrendo vaga, a respectiva categoria indicará um novo membro que completará o mandato.

§ 4° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4° - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um Presidente, eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação do que dispõem a presente Lei, atendendo ao que dispõem a legislação vigente que regula a matéria e definições do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Fica revogada a Lei Municipal 1362/98 de 12/11/98, e demais disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 30 DE AGOSTO DE 2000.

VALTER RUBENS CESCO
Prefeito Municipal Em Exercício de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

LAURI LINKE
Secretário Interino da Administração e da Fazenda